

Alteração do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio da UNISUL - UNISUL PREV

Aprovações:

- 1) Patrocinadora UNISUL: Ofício SECEX nº 4/11 de 22/02/2011;
- 2) Conselho Deliberativo: Ata nº 41 de 23/03/2011;
- 3) Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC:
Portaria Nº 374 de 15/07/2011, publicada no DOU Nº 136 de 18/07/2011.

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS E CUSTEIO DA UNISUL – UNISUL PREV

(...)

CAPÍTULO IV

DOS INSTITUTOS DO RESGATE, DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, DO AUTOPATROCÍNIO E DA PORTABILIDADE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 15 Observadas as normas estabelecidas neste Regulamento, faculta-se ao participante a opção por um dos seguintes institutos:

(...)

- II. do autopatrocínio previsto no artigo 21, desde que assuma a responsabilidade pelo pagamento das contribuições para o Plano, acrescidas da taxa de **carregamento**

(...)

SEÇÃO II

DO RESGATE

(...)

Art. 18 Ao participante que optar pelo resgate e consequentemente pelo cancelamento de sua inscrição no Plano, atendidas as condições previstas no **artigo 20**, será assegurado, sob a forma de pagamento único, ou o seu critério, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, o resgate dos seguintes valores:

I. das contribuições pessoais apuradas até a data de recolhimento da última contribuição vertida para o Plano, deduzida a taxa de **carregamento** e atualizadas com base na rentabilidade líquida a que se refere o § 2º do artigo 57 até o décimo dia anterior ao do efetivo pagamento; e

(...)

SEÇÃO IV DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

(...)

Art. 24 A opção pelo benefício proporcional diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições mensais para o Plano.

(...)

§ 2º É facultado ao participante que optou pelo benefício proporcional diferido realizar durante a fase de diferimento contribuições especiais, sem contrapartida da Patrocinadora, para a melhoria do respectivo benefício decorrente da opção devendo, neste caso, suportar o pagamento da respectiva taxa de **carregamento**.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo não haverá cobrança de taxa de **carregamento** durante a fase de diferimento.

Art. 25 O benefício decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido corresponderá a uma renda vitalícia com reversão para os beneficiários de Complementação de Pensão por Morte de que trata o artigo 8º estabelecida atuarialmente com base no maior dos seguintes valores:

I - reserva matemática apurada na data da opção;

II - total das contribuições pessoais vertidas para Plano até a data da opção, deduzida a taxa de **carregamento** e atualizadas de acordo com a rentabilidade líquida a que se refere o § 2º do artigo 57.

(...)

SEÇÃO V
DA PORTABILIDADE

(...)

Art. 29 O direito acumulado pelo participante, para fins de portabilidade corresponde ao total das contribuições pessoais apuradas até a data de recolhimento da última contribuição vertida para o Plano, deduzida a taxa de **carregamento** e atualizadas com base na rentabilidade líquida a que se refere o § 2º do artigo 57 até o décimo dia anterior ao da efetiva transferência dos recursos para outro plano de caráter previdenciário.

(...)

**CAPÍTULO XIV
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
E DA TAXA DE CARREGAMENTO**

SEÇÃO I
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

(...)

Art. 60 Não se efetivando no prazo previsto no artigo 58 o recolhimento ao **UNISUL PREV** das parcelas descontadas dos participantes, bem como das contribuições da Patrocinadora, incidirão, independentemente dos eventuais procedimentos cabíveis:

(...)

III. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da taxa de **carregamento** incidentes sobre as contribuições em atraso.

(...)

Art. 61 Não se efetivando no prazo previsto no § 2º do artigo 58 o recolhimento direto pelo participante nos casos previstos neste Regulamento, incidirão, independentemente dos eventuais procedimentos cabíveis:

(...)

III. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da taxa de **carregamento** incidentes sobre as contribuições em atraso.

(...)

SEÇÃO II
DA TAXA DE **CARREGAMENTO**

Art. 62 A taxa de **carregamento**, que objetiva cobrir as despesas administrativas da **PREVUNISUL**, **será fixada no Plano de Custeio aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, vertida pela Patrocinadora, pelos Participantes Ativos e pelos Participantes Assistidos**, inclusive dotação inicial e jóia.

(...)

ANEXO I
GLOSSÁRIO

(...)

T

TAXA DE CARREGAMENTO: percentual incidente sobre o montante das contribuições e dos benefícios do Plano **UNISUL PREV** no exercício a que se referir.